

PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2026

(Do Sr. Deputado Marcos Braz)

Torna obrigatória a oferta de turmas femininas em escolinhas ou projetos de futebol que recebam recursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a oferta de turmas femininas em escolinhas de futebol ou projetos esportivos de futebol que recebam recursos do Poder Público federal.

Parágrafo único. Enquanto não houver número suficiente de praticantes para formar uma turma exclusivamente feminina, os responsáveis deverão ofertar turmas mistas, mantida a abertura de vagas específicas para o público feminino até que haja demanda para formação de turma própria.

Art. 2º As escolinhas ou projetos esportivos de futebol que recebam recursos oriundos do Poder Público federal deverão garantir a oferta de turmas femininas ou mistas para incentivar a prática do futebol por meninas e mulheres.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se oriundos do Poder Público federal os recursos:

I – financeiros: repassados pelo Tesouro Nacional, autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, diretamente ou por meio de convênios, termos de fomento, patrocínios ou leis de incentivo;

II – materiais: material esportivo cedido, doado ou comodado pela administração pública federal direta ou indireta, excluídos os bens ociosos objeto de desfazimento;

III – humanos: servidores cedidos, empregados terceirizados ou pessoas físicas contratadas, diretamente ou por meio de terceiros, cujas remunerações provenham dos recursos financeiros do inciso I;

IV – estruturais: utilização de quadras, campos ou equipamentos públicos federais.

Art. 4º. A fiscalização ficará a cargo do Ministério do Esporte, que poderá editar normas complementares para execução desta Lei.



Art. 5º As escolinhas e projetos esportivos de futebol terão 180 dias, contados da publicação da regulamentação, para se adaptar às prescrições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol feminino é a modalidade coletiva que mais cresce no Brasil. A Seleção Brasileira, clubes como Corinthians, Flamengo, Internacional e Ferroviária, e a criação da Supercopa Feminina e do Brasileirão Feminino A1 demonstram o avanço técnico e de público. A Lei nº 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte - estabelece como princípio a democratização e a promoção da equidade de gênero no esporte.

Contudo, a base ainda é o principal gargalo. Dados do IBGE e do Dieese apontam que menos de 15% das escolinhas de futebol no país oferecem turmas femininas. Sem base, não há alto rendimento. O poder público federal, maior financiador do esporte de formação via Lei de Incentivo ao Esporte, Bolsa Atleta, convênios e emendas parlamentares, deve induzir a igualdade de oportunidades.

Este Projeto de Lei federaliza a experiência bem-sucedida do Município do Rio de Janeiro e alinha o Brasil às diretrizes do COI e da FIFA sobre equidade de gênero. Não cria despesa nova: apenas condiciona o uso de recurso público ao cumprimento de função social. Ao exigir turma feminina ou mista, garantimos que meninas tenham porta de entrada no esporte mais popular do país.

Pela relevância social e esportiva, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, de junho de 2026

MARCOS BRAZ

Deputado Federal (PSDB-RJ)

